

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 027/2017 – PGJ, DE 20 DE MARÇO DE 2017
PROTOCOLADO Nº 140.078/2016

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 15 de março de 2017 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 21/26, constante dos autos do protocolado n. 140.078/2016, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos de finais 0 a 7 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) feitos de competência do Tribunal do Júri, de ambas as Varas Criminais, desde a fase inquisitorial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em plenários);
- c) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 2ª Vara Cível, inclusive Registros Públicos, e suas audiências;
- b) Feitos de finais “pares” da 1ª Vara Cível, inclusive Registros Públicos e suas audiências;
- c) Feitos cíveis de finais “pares” da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Direitos Humanos, com abrangência em Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

i) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 3ª Vara Cível, inclusive Registros Públicos, e suas audiências;
- b) Feitos cíveis “ímpares” da 1ª Vara Cível, inclusive registros Públicos e suas audiências;
- c) Feitos cíveis “ímpares” da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos.
- f) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e da Saúde Pública, inclusive ações civis públicas distribuídas e feitos criminais respectivos;
- g) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 8 e 9 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da Vara do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- b) procedimentos das Varas Criminais relacionados com a Lei 11.340/2006;
- c) Execuções Criminais;
- d) Corregedoria permanente da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- e) atendimento ao público;

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências, com exceção de feitos de competência do Tribunal do Júri, de processos relacionados com a Lei 11.340/06 e de Execuções Criminais;
- b) atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

1) Para especializações e distribuições dos processos aos respectivos cargos, deverão ser observados os seguintes preceitos:

- os processos criminais deverão ser distribuídos entre os cargos, observando-se o número de ordem/ controle;
- os processos cíveis e do Juizado Especial Cível e Criminal, deverão ser distribuídos observando-se o número único do TJSP.

2) Todos os Promotores de Justiça que possuem atribuições criminais deverão atuar igualmente, conforme escala a ser posteriormente elaborada, nas audiências de custódia, tão logo sejam implementadas na Comarca.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 127 \(53\), Terça-feira, 21 de Março de 2017, p.35](#)

vrmp